
DECRETO Nº 2129, DE 26 DE MAIO DE 2020.

“Faz alterações no Decreto Municipal de nº 2087, de 19 de abril de 2020 que decretou situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e ainda nos termos do Decreto n.º 9.653 de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás, da Nota Técnica nº 7/2020 - GAB- 03076 da Secretaria do Estado de Goiás, em atendimento ao 5º ATO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO e em atenção à Nota Técnica nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º – O Art. 2º do Decreto Municipal de nº 2087, de 19 de abril de 2020, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“DECRETO MUNICIPAL Nº 2087, DE 19 DE ABRIL DE 2020:

(...)

Art. 2º –

.....
§ 1º - Ficam suspensas aulas escolares nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive nas Universidades, Cursos Técnicos e de extensão, e ainda aquelas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Fundação Cultural Maria das Dores Campos, Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz (CCPA).
.....

§ 3º - Não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com limitação de horário de funcionamento para atendimento presencial:

.....

IV – postos de combustíveis, com horário de funcionamento entre 06h00min e 22h00min;

V – lojas de conveniência instalados em postos de combustíveis, com horário de funcionamento entre 06h00min e 18h00min;

VI - supermercados e congêneres, com horário de funcionamento entre 06h00min e 22h00min;

VII – distribuidoras de bebidas, com horário de funcionamento entre 06h00min e 20h00min;

.....

XXX – restaurantes, lanchonetes e bares devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e com observância, no que couber, às regras previstas no art. 3º deste Decreto, com horário de funcionamento entre 06h00min e 22h00min;

XXXI – o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos;

XXXII – cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

XXXIII – atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 7º deste Decreto;

XXXIV – atividades individuais em academias, mediante agendamento prévio, com atendimento simultâneo restrito à 50% da quantidade de aparelho fixo existente ou respeitando a distância de 2 (dois) metros entre os usuários e com observância às regras previstas no art. 3º deste Decreto, sendo vedadas atividades em grupos e coletiva.

XXXV – serviços concessionários e permissionários de transporte urbano municipal, através de ônibus e motocicletas (mototáxi).

XXXVI – funcionamento de salões de beleza e barbearia;

(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.


ADIB ELÍAS JÚNIOR
Prefeito Municipal